

## Lei Municipal nº 965/91

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências".

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporá, Estado de São Paulo, manda de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporá aprovou e sancionou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º) - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º) - o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parág. 2º) - as despesas orçamentárias serão projetadas, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços e o processo inflacionário.

Parág. 3º) - as estimativas das receitas serão feitas, considerando a tendência do corrente exercício de 1.991, o processo inflacionário e os possíveis efeitos das modificações na legislação tributária, através de projeto de lei que o Executivo submeterá à apreciação do Legislativo.

Parág. 4º) - os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Parág. 5º) - o pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parág. 6º) - o Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, principalmente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeira grau e pré-escolar.

Artigo 3º) - O Poder Executivo

tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo I desta Lei, e as ordenará dentre as formas do parágrafo segundo do artigo segundo desta Lei.

Parág. Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º) - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras áreas de governo (digo) esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, saúde, e assistência social, sem ônus p/ o Município.

Artigo 5º) - Os despesas com o Pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

Parág. 1º) - Entendem-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas oriundas de convênios.

Parág. 2º) - O limite estabelecido

para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrangendo os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração dos vereadores.

Parágraf. 3º). - a concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderão ser feitas se, houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às necessidades de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º). - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 7º). - O Prefeito municipal enviará até o dia 30 de setembro, o projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir p/ansão.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaporã,  
em 10 de outubro de 1991.



Francisco de Oliveira Franco  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.



Sérgio Carlos Giare  
Diretor Administrativo